



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 44

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência de contrato de trabalho, o servidor terá direito a férias, nas seguintes proporções:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º. Não será permitida a acumulação de férias.

§ 2º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

§ 3º. Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 4º - É vedada em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro, salvo por motivo de relevante e justificável interesse público quando a Administração Municipal poderá remunerar até 1/3 (um terço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.cnm.org.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 2º - O Art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. A concessão da licença por motivo de tratamento da própria saúde será mediante apresentação de atestado médico e será remunerada pelo Município em período não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A concessão deste benefício dar-se-á de acordo com as normas do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 29 de Junho de 2007.

Pe. José Maurício Gomes

Prefeito Municipal